

A IMPORTÂNCIA DO *COMPLIANCE* NO COMBATE À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Ester Ariel Fonseca de Castro (UERR), Geovana Mendes de Santana (UERR), Stephanie da Silva Rodrigues (UERR), Fernanda Gouvêa Luiz (Orientadora), e-mail: fernanda.gouvea@uerr.edu.br

Universidade Estadual de Roraima/Curso de Administração.

Administração: Administração Pública.

Palavras-Chave: boas práticas de gestão, corrupção, administração pública.

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar a importância do *Compliance* no combate à corrupção na administração pública brasileira. Desta forma, a pesquisa desenvolvida descreve como o tema pode abrandar a corrupção no Brasil. Adota-se para a formulação e estruturação científica desta pesquisa, artigos científicos e monografias dos últimos 5 (cinco) anos, com abordagem qualitativa e dados bibliográficos, com o intuito de responder à pergunta-problema: “como o *Compliance* ajuda a diminuir a corrupção na administração pública no Brasil?”. Tais artigos e monografias foram selecionados e analisados de acordo com critérios estabelecidos pela equipe. Por mais, com a conclusão deste estudo, constatou-se que o Programa de Integridade e/ou *Compliance*, quando presente na Administração Pública, torna-se imprescindível para o combate à corrupção.

Introdução e objetivos

No Brasil, vemos a corrupção estampada na mídia cotidianamente, inúmeros escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro, infringindo princípios éticos que refletem na sociedade (retardando seu crescimento e tornando a sua estrutura mais desigual para todos). No contexto da Administração Pública, na maior parte dos casos, a corrupção está relacionada ao uso de cargos públicos, em que um agente público se encarrega de realizar algum tipo de tarefa utilizando de má-fé para enriquecimento próprio. De acordo com Durães e Riberio (2019, p.6), “a essência da corrupção é praticamente única, isto é, caracteriza-se por ser uma atitude que tem um único objetivo, obter algum tipo de vantagem por meio da ilegalidade”.

Em consonância ao combate à corrupção, no Brasil no ano de 2013, foi aprovada a Lei nº 12.846, regulamentada pelo Decreto 8.420/2015, que representa um importante avanço ao prever a responsabilização objetiva de empresas. Tal lei foi criada para combater mais atos lesivos praticados por organizações aos entes públicos em licitações e contratos. Através dessa lei, o estudo sobre o *Compliance* começa a se popularizar. Apesar de ser uma ferramenta pensada para as empresas privadas, no cenário atual de um sistema político em que a corrupção é uma questão grave, o *Compliance* visa estimular o valor ético e moral, atenuando as práticas de combate a atos ilícitos e corruptos.

Por esta razão, o presente trabalho, num primeiro momento, ocupa-se em encontrar possíveis definições de corrupção, administração pública e *Compliance*, a partir de leituras e análises de artigos e monografias sobre o tema. Na sequência, procura estabelecer uma relação entre o *Compliance* e seu papel na administração pública no combate à corrupção, dada a importância dessa ferramenta ainda pouco conhecida, mas que está sendo inserida no vocabulário dos administradores. Por fim, busca responder à pergunta-problema: “como o *Compliance* pode promover o combate à corrupção na administração pública?”.

Procedimentos Metodológicos

Este estudo trata-se de uma pesquisa exploratória e qualitativa em artigos científicos e monografias datadas de até 7 (sete) anos atrás, visando demonstrar o *Compliance* como uma ferramenta de combate à corrupção. Primeiramente, formulou-se o tema, a pergunta-problema, o objetivo geral, os objetivos específicos e os descritores para a seleção dos artigos e monografias, que foram analisados com o intuito de comprovar cientificamente este estudo e validar a resposta da pergunta-problema. Logo depois da apuração de artigos e monografias, os primeiros estudos selecionados de forma aleatória foram aqueles publicados entre os anos de 2017 e 2021, totalizando cinco artigos e uma monografia para a composição desta pesquisa.

Revisão de literatura

A Administração Pública compreende um conjunto de tarefas que estão relacionadas diretamente com o a execução de atividades de interesse público (AREZZO, 1999, p.32 *apud* CARVALHO, 2018). Partindo disso, é importante ressaltar que para o entendimento de algumas leis, os princípios fundamentais devem ser compreendidos, pois eles dão embasamento para que a estrutura da administração do setor público seja mantida.

Neste sentido, o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no que se refere à Administração Pública seja ela direta ou indireta (BRASIL, 1988 *apud* SANTOS, 2021, p.21) destaca que “qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Desse modo, pode-se dizer que os princípios são como um guia para a administração pública, visto que eles se baseiam na lei maior, e tem como objetivo trazer certo equilíbrio ao sistema administrativo e evitar gestos corruptos.

Observando os conceitos, compreende-se que a corrupção é o ato de se ter vantagens sobre outras partes. Assim, a corrupção pode assumir muitas formas, mas sua análise geralmente é associada e tem foco na atividade governamental.

De acordo com Batisti (2017 *apud* DURÃES e RIBERIO, 2019, p.5), a Lei nº 12.846/2013 promoveu uma mudança significativa no papel da empresa ao torná-la responsável por fiscalizar a conduta de seus colaboradores. Nesse sentido, os programas de *Compliance* assumem um papel relevante no combate à corrupção, podendo promover que uma empresa se organize contra a prática de atos ilícitos, como a corrupção ou fraude.

De acordo com Souza e Souza-Lima (2018, *apud* CARVALHO, 2018, p. 21), é possível conceituar *Compliance* como sendo um termo de origem inglesa,

que indica estar de acordo com as leis e normas de uma política interna. Essa conceituação está ligada às ações de combate à corrupção, transparência e credibilidade das instituições. Blum (2015) refere-se ao Compliance como um conjunto de atividades empresariais, permanentes e independentes, voltadas a propagar a lei, seus princípios e regulamentos internos; orientar como essas normas devem ser cumpridas; fiscalizar a execução dessas normas; promover, internamente os meios necessários à aplicação de sanções e eventuais infratores, tendo por finalidade precípua salvaguardar os ativos materiais e imateriais da empresa.

Resultados e Discussões

O *Compliance* e/ou Programa de Integridade torna-se uma espécie de fio condutor de qualquer empresa ou organização para a propagação de práticas éticas que visam a conformidade e integridade com as leis e códigos de conduta que regem uma sociedade organizada e democrática.

Como visto anteriormente, os desvios e a corrupção implicam em uma redução da eficiência da ação estatal. De outra parte, a sociedade tende, espontaneamente, a exigir mais e melhores serviços prestados pelo Poder Público. Assim como na empresa privada, o *Compliance* na Administração Pública seria como o médico a fazer um exame a fim de detectar alguma enfermidade no paciente, que seria a administração pública, e depois aplicar o remédio certo, na dose certa, bloqueando a administração pública contra o vírus das fraudes, das irregularidades, dos desvios e dos atos ilícitos e da má administração que compõe a tão cruel corrupção.

Sendo assim, é possível notar que no Brasil o combate à corrupção encontra-se em um processo lento e árduo. Novas ferramentas e estratégias precisam ser desenvolvidas, como o programa de *Compliance*, que pode servir de norte para uma administração pública congruente, ética e diligente ao cumprimento das leis (posto que tais corroboram para uma perspectiva do *Compliance* no âmbito público) e dos princípios constitucionais, na busca por uma sociedade íntegra.

Conclusões

O presente artigo discorre sobre como o *Compliance* incentiva o combate à corrupção na administração pública brasileira. Importa destacar que tal assunto é objeto de pesquisa decorrente no Brasil. O Estado sendo instituído por condutas humanas utiliza-se da administração pública para a realização de atividades visando o interesse coletivo, desse modo, a estrutura da administração é voltada para a população. Nesse contexto, no interior dessa área administrativa é possível identificar atos ilícitos e ilegais, que caracterizam a famigerada corrupção e, tem demonstrado em discussões anteriores, que prejudicam o coletivo e beneficiam o individual. Em função disso e de acordo com as normas, o programa de *Compliance* entra nessa realidade como uma ferramenta com o intuito de prevenir comportamentos e ações ilícitas.

Sendo assim, foi possível constatar que o *Compliance*, como um programa de integridade, se mostra necessário na administração pública brasileira, tendo em vista que a medida abrandaria as ações negativas dos agentes públicos, bem como enfraqueceria os atos ilegais dentro desse âmbito.

Por fim, notou-se que não há um modelo padrão de *Compliance* a ser colocado em prática pelos administradores públicos, mas a legislação destaca elementos essenciais para o combate à corrupção, sendo caracterizado pelo mecanismo de programas de integridade e sua aplicação na administração pública, isto é, a atuação ética e moral, além de estar em conformidade com o ordenamento das leis. Tais elementos valeriam como atenuação ao combate à corrupção na administração pública no Brasil.

Referências

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; SANTOS Bruna, de Brito André dos; XAVIER. Leonardo Vieira. **Compliance Na Administração Pública Brasileira.**

Disponível em:

<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1176/825>. Acesso em: 29/10/2021.

CARVALHO, Antonio Ferreira. **Análise da Aplicabilidade do Compliance na Administração Pública.** Disponível em:

<http://www.repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2817>.

Acesso em: 29/10/2021.

DURÃES, Cintya Nishimura; RIBEIRO, Maria de Fátima. **O Compliance No Brasil E A Responsabilidade Empresarial No Combate À Corrupção.**

Disponível em:

<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/9027>.

Acesso em: 27/10/2021.

MOHER et al. **Preferred reporting items for systematic reviews and meta-analyses: the PRISMA statement.** 2009. Disponível em:

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/19621072>. Acesso em 04 ago. de 2018.

SOUZA, Silva Regina; LIMA, Sandra Maciel; LUPI, André Lipp Pinto Basto. **Aplicabilidade Do Compliance Na Administração Pública Em Face Ao Momento Político Atual Brasileiro.** Disponível em:

<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3274/371371782>.

Acesso em: 26/10/2021.

SANTOS, Bruno Lauriano. **Compliance: Um Estudo Sobre sua Constitucionalidade e Aplicabilidade na Administração Pública Direta e Indireta.** Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14215/1/TCC%20FINALIZADO.pdf>. Acesso em: 27/10/2021.